



IP
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018001400-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 08/01/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: GOV FÁCIL

Data de publicação: 08/01/2018

Data de criação: 01/12/2017

Titular(es): GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Autor(es): ISMAEL DURAES DA COSTA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: AD-04; AH-02; AN-02; DI-01; EC-13; FN-04; IF-01; IF-02; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; IA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

cf841bd0684e9a719bf51ed7026a18c984c7cea752bc73ad74ec9db478460dd5758dbde7c16ffd926341157f5cb75dd5a8a1455307aab896412cfac85c7d7e31

Expedido em: 21/08/2018

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva

Chefe da DIPTO

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: 913631191

Marca: GOVFÁCIL



Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 35	Vide Situação do Processo	Contabilidade; Marketing; Propaganda; Publicidade; Administr...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	29.1.13	Três cores predominantes
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Nome
Titular(1): GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Representante Legal

Nome
Procurador: Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
27/10/2017	29/01/2019	29/01/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	30/01/2028	30/01/2029
Fim	29/01/2029	29/07/2029

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210207175	21/05/2021	-	349	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME	-	-
✓	800190014277	11/01/2019	-	372	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-
✓	850170272580	27/10/2017	-	389	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2633	22/06/2021	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850210207175 (21/05/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME Procurador: Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME Cedente: PEROBALTEC GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME [BR] Cessionário: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME
2508	29/01/2019	Concessão de registro	-	-	
2497	13/11/2018	Deferimento do pedido	-	-	
2447	28/11/2017	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 28/12/2021 - Nº da Revista: 2660



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº 14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGÊNCIA CONTRATUAL, 27 de fevereiro de 2025 até 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro Mil Reais) na disponibilização de 1 licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento mencionado:

Unidade: 02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF;

Projeto Atividade: 04.123.0011.2007.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Presidente Figueiredo/AM 27 de fevereiro de 2025.



GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Representante legal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 047/2025 - PMPF

Que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, e a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA nos termos do processo de inexigibilidade nº 039/2025 - PMPF.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 04.628.681/0001-98, com na Rua Urubui nº 113 - CEP. 69.735-000, Centro – Presidente Figueiredo/AM, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. nº 057.803.652-53 e da Cédula de Identidade Civil nº 822732 SSP/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na com sede na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, Estado do Paraná, CEP Nº 86.060-410, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8 SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama - PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 artigo 74, II – e processo de inexigibilidade nº 039/2025 - PMPF, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I e parágrafo 1º - “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (Sem grifo e itálico no original), bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

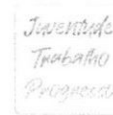
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFACIL – LICENÇA PRATA - ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação



MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), 10 de março de 2025.

CONTRATANTE:

JOSUE
ALVES DA
SILVA-823
87796349

Atribuição de Assessoria
Digital para 02/2025
ALVES DA
SILVA-823 87796349
9
Data: 2025/03/06
12:48:13 -03:00

Josué Alves da Silva
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça No Tempo-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA:



GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 41.886.613/0001-55
Eliane M. Barzon da Costa
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG/CPF _____
2 _____ RG/CPF _____

CONTRATO Nº 33/2025

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 02/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO e a empresa GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PRATA DO APLICATIVO GOV FÁCIL COM 1 ACESSO AO APLICATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI", nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, situada na Rua Fernando de Noronha, 956 Sala 41 Centro - Londrina – PR, neste ato representada por Sra. Eliane Michalczuk Barzon https://www.diarioficialdosmunicipios.org/intranet/lib/file/doc/pdfs/novo/5274/DM_5274_660_Morro_Cabeça_no_Tempo_Licitacao_Inexigibilidade_001-25_Extraeto_Contrato_024-25_pag_159.pdf Costa, inscrita no CPF sob nº 063.934.169-12, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e acertados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de INEXIGIBILIDADE 02/2025 acima referido, processado nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA PRATA DO APLICATIVO GOV FÁCIL COM 1 ACESSO AO APLICATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato possui o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação



3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em conformidade com os créditos recuperados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
- d) Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- g) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;
- h) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

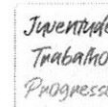
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecimento neste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação



- b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
- c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04 122 1269 2009 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir da assinatura do contrato por **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução do julgado, será assegurado ao **CONTRATADO** a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quarta, de acordo com o critério de produtividade previsto no respectivo parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes - PI.

14.2 E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, e assinado pelas partes e testemunhas.

CONTRATO N° 0303202501/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si
fazem o MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI e a Empresa
GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

Contratante



Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Cândido dos Santos Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, portaria n° 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob n° 938.137.403-15 e portador da Cédula de Identidade n° 2198511 SSP/PI.

Contratado



GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 41.886.613/0001-55, sediado(a) na Rua Fernando de Noronha, 956, sala 41, Centro, Londrina – PR, neste ato representado(a) por Ellane Michalczuk Barzon da Costa, inscrito no CPF sob n° 063.934.169-12 e portador da Cédula de Identidade n° 9.419.669-8/SESP-PR.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 055/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexistência de licitação n° 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA PRATA - ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.



6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;

8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0303202501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFACIL - LICENÇA PRATA - ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

CONTRATADO:

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ (CONTRATADO):

41.886.613/0001-55

VALOR:

R\$24.000,00 (Vinte e quatro Mil Reais) a serem pagos em PARCELA ÚNICA

FONTE DOS RECURSOS:

Fonte dos Recursos: FPM, ICMS e 500 - Recursos Próprios, Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO, Programa de Trabalho: 04.121.0004.2003.0000; 12.361.0002.2021.0000; 10.301.0003.2047.0000, Elemento da Despesa: 3.3.90.35; 3.3.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação n°. 018/2025, e pelo artigo 74, da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissão

ASSINATURA (CONTRATANTE):

Cândido dos Santos Rodrigues

ASSINATURA (CONTRATADO):

Eliane Michalczuk Barzon da Costa

DATA DA ASSINATURA:

03 de março de 2025

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
https://www.gov.br/brasil/pt-br/assassinatura-digital

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

9.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

(Assinatura manuscrita)



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone (44) 3960-3717

CGC/MF 76.975.259/0001-10

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 55/2025

IDEUSO Nº 2025070

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paraná, 307, inscrita no CNPJ/MF nº 76.975.259/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.869.999-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.001.359-72, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, e a Empresa **GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958, sala 1, Parque Residencial Interlagos, Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.661.613/0001-55, neste ato representada por ISMAEL DURÃES DA COSTA, portador do RG 8.338.867-6-SSP/PR e do CPF/MF sob o nº 038.940.669-46, residente e domiciliado na Av. Paraná, 1399, centro, cidade de Perobal, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de licitação nº 32/2025-PMSPPR e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº 32/2025-PMSPPR, combinado com os ditames da Lei Federal 14.133/21, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de licença do Aplicativo "GOVFÁCIL" para acompanhamento de índices, dados e informações referente ao Município de São Pedro do Paraná - Paraná, que descreve-se:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA	Mês	12	2.000,00	24.000,00



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone (44) 3900-3747

CGC/MF 76.975.259/0001-10

Estado do Paraná

ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR. (LICENÇA 'PRATA') DO APLICATIVO GOVFACIL COM ACESSO AO APLICATIVO				
VALOR TOTAL				24.000,00

PARAGRAFO ÚNICO — Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº 32/2025-PMSPPR, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

A Prestação dos serviços será pela forma parcelada (mensal), e, ainda, respeitando a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses à partir da eficácia do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante. O pagamento será efetuado pela forma parcelada conforme a utilização do software e emissão de nota fiscal, pagamento se dará até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante empenho de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a(s) rubrica(s) orçamentária(s):

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 DE 13/03/2025.

OBJETO: Fornecimento de licença do aplicativo

03.001.04.122.0002.2008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone (44) 3900-3747

CGC/MF 76.975.259/0001-10

Estado do Paraná

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país."

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro do Paraná-PR, em 14 de março de 2025.

CONTRATANTE: **VANDERLEI CAETANO DE CASTRO**
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

CONTRATADA: **ISMAEL DURÃES DA COSTA**
GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas: _____



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 – Fone (44) 3900-3747

CGC/MF 76.975.259/0001-10

Estado do Paraná

Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - A CONTRATADA:

a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

b) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 223/2020, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 – Fone (44) 3900-3747

CGC/MF 76.975.259/0001-10

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com as condições e especificações, constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, encargos tributários e previdenciários, e outros, deverão estar inclusos no preço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - O local de execução do objeto do presente contrato será no Município de São Pedro do Paraná.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

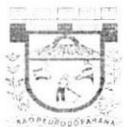
PARÁGRAFO PRIMEIRO — Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e de materiais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone (44) 3900-3747
CGC/MF 76.975.259/0001-10
Estado do Paraná

assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial, o Município de São Pedro do Paraná garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, de 01.04.2021 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas mencionadas nos §§ 1º e 2º serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte cinco por cento), conforme disposto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone (44) 3900-3747
CGC/MF 76.975.259/0001-10
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e deslocamentos, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato caberá a fiscal, Sra. Cristiane Roma Ramos Gurson nomeada pela Portaria nº 17/2021, juntamente com o gestor do departamento solicitante, a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante a execução do contrato, para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados, com o devido acompanhamento e fiscalização do mesmo, conforme exigido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Gestor: Jefferson Tarifa de Lima - Secretário Geral Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e fazer observar, por seus fornecedores e eventuais subcontratados os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Umuarama, Paraná, nascido a 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 038.940.669-46, residente e domiciliado na rua Alexander Fleming, nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, nesta cidade de Toledo, Paraná e ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida a 08/11/1986, natural de Umuarama-PR, portadora cédula de identidade civil RG nº 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014 e cadastrada no CPF sob nº 063.934.169-12, residente e domiciliada na cidade de Toledo-PR, rua Alexander Fleming nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, constituem uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1052 e 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA e terá sede e foro nesta cidade de Toledo, Paraná na rua Alexander Fleming, nº 2194, pavimento 4, anexo Biopark, CEP 85.919-899.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto social o ramo de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade iniciará suas atividades em 04 de maio de 2021 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA A sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

CLÁUSULA SEXTA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIA	QUOTA	VALOR	%
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora** da sociedade, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

3

Parágrafo primeiro – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá designar administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Os sócios administradores não receberão RETIRADA PRÓ-LABORE pelos serviços prestados à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados caberão aos sócios que poderá ser distribuído de maneira *desproporcional*, segundo acordo entre os sócios, como também *proporcionalmente* às quotas que possuírem, podendo ainda, os lucros, a critério destes, permanecerem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da sociedade, os lucros ou prejuízos acumulados deverão ser rateados de forma que cada sócio receba ou assuma sua parte nos resultados, cuidando para que seja corrigida a desproporcionalidade, caso ocorrida, durante a existência da sociedade, e, caso os resultados não permitam tal correção os sócios deverão proceder o ajuste de contas entre si, mediante quitação um ao outro.

Parágrafo segundo – Até 30 de Abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso,

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

4

Parágrafo terceiro – O exercício social poderá ter duração inferior a 01 (um ano) e deverá se iniciar no dia primeiro de cada período encerrando-se no último.

Parágrafo quarto – A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros, constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcela a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação à seu sócio, inclusive na extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do capital, entender que uma ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima terceira, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Faculta-se a reforma no tocante à administração mediante aprovação dos sócios e ulterior registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios declaram que a empresa é enquadrada como ME, de acordo com a Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O administrador está desobrigado da realização de reunião de sócios ou assembléias, conforme dispõe o Art. 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, salvo nos casos de obrigatoriedade previsto no § 1º do mesmo artigo da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-PR., 04 de Maio de 2021.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

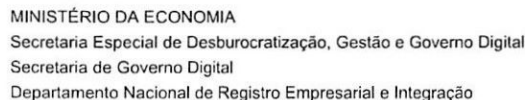
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

6

Ismael Durães da Costa

Eliane Michalczuk Barzon da Costa

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

1

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12 e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 036.940.669-46, ambos residentes e domiciliados avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Alexander Fleming, nº 2194 , Pavimento 4 – Anexo Biopark, área rural de Toledo, Cep 85.919-899, nesta cidade de Toledo-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que era na rua Alexander Fleming, nº 2194, Pavimento 4, Anexo Biopark, área rural de Toledo, Cep 85.919-899, nesta cidade de Toledo, Paraná, fica alterado e passa a ser: **rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, Jardim Residencial Interlagos, Cep: 87.511-005, sala 01, nesta cidade de Umuarama – Paraná.**

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 14:14 SOB Nº 41209894141.
PROTOCOLO: 212789317 DE 08/05/2021.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103248658. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
GOVAFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
www.tspdesafacil.br.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

2

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELIANE MICHALCKUK BARZON DA COSTA, brasileira, casada, técnica em contabilidade, natural de Umuarama-PR nascida em 08/11/1986, residente e domiciliada na avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000, nesta cidade de Perobal-PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob nº 063.934.169-12, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 036.940.669-46, ambos residentes e domiciliados avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada da SOCIEDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede e domicílio fiscal na rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958, sala 01, Parque residencial Interlagos, CEP 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209894141 em 10/05/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, *RESOLVEM*, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequados às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A *Sociedade Limitada* gira sob o nome empresarial de **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede e domicílio fiscal na rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958, sala 01, Parque residencial Interlagos, CEP 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão da sócia única.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

3

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da Sociedade Limitada é: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da Sociedade Limitada é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 04/05/2021, garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da sócia única, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da Sociedade Limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios a saber:

Sócio Único	Quotas	Valor	%
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50.000	R\$ 50.000,00	50
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50.000	R\$ 50.000,00	50
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado da empresa que será regido pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da Sociedade Limitada são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um sócio, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Sociedade Limitada é exercida pela sócia administradora, **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, autorizado o uso do nome empresarial.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

4

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora pode fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade Limitada, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Os sócios da Sociedade Limitada declaram, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, o sócio único procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em Lei e no ato constitutivo da Sociedade Limitada, a formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital que é possuidor.

Parágrafo Único – No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de falecimento do sócio único ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de sócio único.

Parágrafo Único – No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente e serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA – A sócia administradora, ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

5

CLÁUSULA DÉCIMA – A sócia administradora, ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de liquidação da sociedade limitada por interesse do sócio único será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de Sociedade Limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 18 de outubro de 2022

ISMAEL DURÃES DA COSTA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

6

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2022 09:41 SOB Nº 20227257790.
PROTOCOLO: 227257790 DE 18/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213792733. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2022.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

1

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12, residente e domiciliada na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000, na cidade Perobal – Paraná, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob n.º 038.940.669-46, residente domiciliado na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Adrian Gabriel de Oliveira, n.º 3958, Sala 1, Parque Residencial Interlagos, Cep 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Contrato Social: é desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços combinados de escritório e apoio administrativo passa a ser: a) Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis); b) Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos. (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica); c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública. (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo); d) Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público. (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); e) Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

2

integração de sistemas informáticos. (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação); f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público. (CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais); h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação).

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula, se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública;

A sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam às necessidades dos clientes.”

b) Empresarial em Geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 25 de agosto de 2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

1

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12, residente e domiciliada na avenida Paraná, nº 1399, centro, CEP 87.538-000, na cidade Perobal – Paraná, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 038.940.669-46, residente domiciliado na avenida Paraná, nº 1399, centro, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, Sala 1, Parque Residencial Interlagos, Cep 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Contrato Social: é **a) Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos.** (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis); **b) Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos.** (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica); **c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública.** (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo); **d) Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público.** (CNAE 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); **e) Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos.** (CNAE 62.04-0-00 – Consultoria em tecnologia da informação); **f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público.** (CNAE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

2

85.99-6-04 - Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais); **h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público.** (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação), passa ser: **a) Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos.** (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis); **b) Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos.** (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica); **c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública.** (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo); **d) Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público.** (CNAE 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); **e) Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos.** (CNAE 62.04-0-00 – Consultoria em tecnologia da informação); **f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público.** (CNAE 85.99-6-04 – Treinamento em informática), **g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos.** (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais); **h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público.** (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação); **i) Revenda de equipamentos de áudio e vídeo no setor público.** (CNAE: 47.53-9-00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo).

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula, se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública;

A sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam às necessidades dos clientes.”

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

ISMAEL DURÃES DA COSTA

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023 15:29 SOB Nº 20236448749.
PROTOCOLO: 236448749 DE 11/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313474588. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2023.
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

3

b) Empresarial em Geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 01 de dezembro de 2023

ISMAEL DURÃES DA COSTA

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2023 15:56 SOB Nº 20238800229.
PROTOCOLO: 238800229 DE 13/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317832829. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de Verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12, residente e domiciliada na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000, na cidade Perobal – Paraná, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 038.940.669-46, residente domiciliado na avenida Paraná, nº 1399, centro, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, Sala 1, Parque Residencial Interlagos, Cep 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, que possui 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integraliza, no presente ato, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, pela utilização de reservas de lucros acumulados da sociedade, respeitado sua proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio, ISMAEL DURÃES DA COSTA que possui 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integraliza, no presente ato, 2.200.000 (dois milhões e duzentas e mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, pela utilização de reservas de lucros acumulados da sociedade, respeitado sua proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da referida alteração, o capital social da sociedade, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizados, dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ELIANA MICHALCZUK BARZON DA COSTA	2.250.000	2.250.000,00	50
ISMAEL DURÃES DA COSTA	2.250.000	2.250.000,00	50
TOTAL	4.500.000	4.500.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições o presente instrumento.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 17 de janeiro de 2024

ISMAEL DURÃES DA COSTA
Sócio

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Sócia Administradora

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

tecnologia da informação), (47.53-9-00) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo) e 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, **RESOLVEM CONSOLIDAR** o Contrato Social e Alterações, **ADEQUANDO-SE** à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 41.886.213/0001-55

NIRE: 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-1-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20240333322 em sessão de 19/01/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social na importância de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELIANA MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
VALOR TOTAL	100	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 62.03-1-00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis), b) Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos. (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica), c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública. (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, d) Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público. (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); e) Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos. (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação), f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público. (CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais), h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação), (47.53-9-00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo) e 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring.

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública:

A Sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam as necessidades dos clientes.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 10:31 SOB Nº 20240333322.
PROTOCOLO: 240333322 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400779202. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2024.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-1-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20240333322 em sessão de 19/01/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao objeto social o ramo de: 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring, passando a ter a seguinte redação: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis), b) Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos. (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica), c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, d) Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador-customizáveis); e) Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação), f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público. (CNAE 85.99-6-04-Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais), h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05****CNPJ: 41.886.613/0001-55****NIRE: 41209894141**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Umuarama-PR., 22 de Agosto de 2024

ELIANE MICHALCZUK BARZON COSTA

ISMAEL DURÃES DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2024 14:35 SOB Nº 20246167505.
PROTOCOLO: 246147505 DE 26/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1241118011. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2024.
GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAISEL BIRCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empregafacil.pr.gov.br

A VALIDADE DESTA CERTIFICAÇÃO, EM ESPECIAL, PARA FIM DE VERIFICAÇÃO DE FÉ E VALIDADE DAS
INFORMAÇÕES, É DE 180 DIAS, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ: 41.886.613/0001-55
NIRE: 41209894141

b) Empresarial em geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **04/05/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa passiva judicial e extrajudicial da sociedade. Sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto e modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação da aval, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único: Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ: 41.886.613/0001-55
NIRE: 41209894141

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

§ Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima primeira, parágrafo único.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

§ Primeiro: Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ Segundo: A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Umuarama Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
CNPJ: 41.886.613/0001-55
NIRE: 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-1-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20240333322 em sessão de 19/01/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A descrição do objeto social passa a ser: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis, Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos, Consultoria em tecnologia da informação, Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público, Treinamento em informática, Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e Sociedades de fomento mercantil – factoring.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
CNPJ: 41.886.613/0001-55
NIRE: 41209894141

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede que era na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama-PR, **fica alterado neste ato para:** Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, **RESOLVEM CONSOLIDAR** o Contrato Social e Alterações, **ADEQUANDO-SE** à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.213/0001-55
NIRE: 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-1-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20240333322 em sessão de 19/01/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social na importância de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
CNPJ: 41.886.613/0001-55
NIRE: 41209894141

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
VALOR TOTAL	100	5.000.000	5.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis, Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos, Consultoria em tecnologia da informação, Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público, Treinamento em informática, Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e Sociedades de fomento mercantil – factoring.

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública:

A Sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam as necessidades dos clientes.

b) Empresarial em geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **04/05/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06
CNPJ: 41.886.613/0001-55
NIRE: 41209894141

CLAUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa passiva judicial e extrajudicial da sociedade. Sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto e modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação da aval, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único: Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

§ Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima primeira, parágrafo único.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade reger-se à supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

§ Primeiro: Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ Segundo: A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Umuarama Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Umuarama-PR., 09 de Setembro de 2024

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

ISMAEL DURÃES DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2024 10:01 SOB Nº 20246556072.
PROTOCOLO: 246556072 DE 10/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412920657. CNPJ DA SEDE: 41866613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2024.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS PAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEJA BEM-VINDO A GOVFÁCIL

A empresa, em constante estudo tecnológico e científico, tem buscado colaborar com a melhoria da gestão pública municipal e facilitar o acesso da população aos serviços básicos oferecidos pelo estado.



Presente em
25 Estados

Aproximadamente
1000 municípios
entre eles:

- Ponta Grossa - PR
- Ribeirão Preto - SP
- Lucas do Rio Verde - MT
- Bonito - MS
- Porto Calvo - AL
- Ipojuca - PE
- Lagoa Nova - RN
- Itapegipe - MG
- Chiapetta - RS
- Vale do Paraíso - RO
- São José de Ubá - RJ
- Pancas - ES
- Goianésia - GO
- Taperoá - PB
- Secretaria de Inovação do PR
- SEBRAE - RR
- FEMURN
- FAMUP
- AMUNES
- AMREC

OBJETO

Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Prata. Este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência administrativa Municipal.





BENEFÍCIOS PARA CONTRATAR O APLICATIVO GOV FÁCIL

- ✓ As pendências em Certidões, CAUC, entre outros itens, são detectadas muito mais rápido;
- ✓ Menor chance de perder recursos federais e estaduais;
- ✓ Notificações sobre recortes jurídicos, alertando sobre a possibilidade de desaprovação de contas;
- ✓ Facilita aos gestores a tomada de decisão no desenvolvimento de políticas públicas;
- ✓ Todas essas informações estão disponíveis para os gestores, em tempo real, na palma da mão.